



PROJETO DE LEI Nº. 021/2022

Súmula:- Reajusta os vencimentos dos profissionais do **Magistério Público do Município de Apucarana**, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional Salarial da categoria, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o executivo autorizado a implantar o valor de **R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** como vencimento inicial dos cargos dos profissionais do **Magistério Público do Município de Apucarana**, com carga horária de 40 horas semanais, com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

§1º O valor estabelecido no *caput* deverá ser aplicado a toda tabela de vencimentos do magistério municipal constante na Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002, preservando-se os intervalos uniformes em todas as classes e níveis.

§2º O valor estabelecido no *caput* do presente artigo terá vigência de forma retroativa à 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Município de Apucarana, em 21 de fevereiro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos vencimentos dos cargos de **Professor e Assistente Infantil previstos na Lei Municipal nº 080, de dezembro de 2002**, para cumprimento do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério no Município de Apucarana**, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Como é do conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu em todo o país o **Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN)**, que é reajustado anualmente, de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

O piso salarial dos professores com jornada de 40 horas semanais foi fixado em **R\$ 3.845,63, para o ano de 2022**, estabelecido pelo Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, em anexo.

É importante salientar que nosso Município, para atingir o piso nacional, considerando a política de reajustes de vencimentos praticada pela administração, mostra-se necessário somente o incremento de pouco mais de R\$ 270,28 aos vencimentos dos cargos, ao passo que em outras cidades será necessário um reajuste muito maior. Isso demonstra o compromisso da gestão municipal com a **valorização dos profissionais da educação**, já que Apucarana sempre vem mantendo uma prática de recomposição inflacionária e de ganho real bastante vantajosa.

Na mesma esteira, tem-se que o reajuste em questão será repassado a toda a tabela de vencimentos do Magistério, garantindo-se o cumprimento da lei e que todos os profissionais sejam contemplados e, com isso, valorizados.

E, mais, considerando a data-base do funcionalismo, o Município efetuará o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 2022, de modo que nossos profissionais não sofrem nenhum tipo de prejuízo.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas segue em apenso o Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.

Diante disso, a presente proposta de alteração de lei tem o intuito de adequar à legislação federal acerca dos vencimentos dos professores e assistente infantil, bem como garantir a **continuidade das políticas de melhorias da educação básica em nosso Município**.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 21 de fevereiro de 2022.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

